



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 040/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VENTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao

desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que prevê o provimento da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, e também regulamenta as condicionalidades para a complementação VAAR.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2024 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

CONSIDERANDO a Guia para os entes federados com registro do cumprimento das condicionalidades I, IV e V, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2024, cujo assunto trata das orientações gerais acerca das condicionalidades a serem cumpridas pelos entes subnacionais para habilitação ao



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

recebimento do complemento do VAAR/Fundeb;

CONSIDERANDO a META 19 Do Plano Nacional de Educação: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO A Condicionalidade 1: O provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases LDB, Artigos 64 e 67, que regulamenta sobre a preparação formativa de docentes para atuar na educação escolar básica;

CONSIDERANDO que o cargo comissionado de Diretor foi criado pela Lei Municipal de nº 262/2014, e seu Art. 23 expressa que a regulamentação do cargo será editada por Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do

disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento do cargo e/ou função de diretor (a), em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I – Possuir formação superior em pedagogia, ou em outra licenciatura;

II – Ter experiência comprovada no magistério;

III – Não ter sofrido penalização em processo administrativo disciplinar ou sindicância nos últimos 05 anos;

IV – Não tenha contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes junto aos programas e projetos que a Secretaria Municipal de Educação executa;

V – Ter disponibilidade para o exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídos nos turnos manhã, tarde e noite;

VI – Estar em efetivo exercício, não estando afastado de seu cargo;

VII – Participação em curso de formação.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados através de um Processo



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

Seletivo, considerando a aptidão para a liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, e ainda, ter preenchido os pré-requisitos estabelecidos nos Incisos I e VII, do parágrafo único, do Art. 1º.

Art. 3º O mandato dos diretores (as) das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as unidades escolares mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 09 de Outubro de 2024.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA